



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CGC 08.365.850/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022-PMSJM/RN

Processo Administrativo Número: 5.341/2022-SMA
Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 30/2022.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, (CONTRATANTE), e de outro lado as Empresas Radiany F Malheiro – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.565.342/0001-29, situada na Avenida Professor Clementino Câmara, 216 – Boa Esperança – Parnamirim/RN, representada pelo seu Procurador, Senhor Ramon Coelho Miranda, inscrito no CPF sob o nº 065.160.014-64 e portador do RG nº 2.009.009-ITEP/RN; F F Comércio e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.694/000113, situada na Rua Vale do Jaguaribe, 150, Loja 05 – Nossa Senhora da Apresentação– Natal/RN, neste ato, representada pelo seu Proprietário, Senhor Fabio Franco Morais de Oliveira, inscrito no CPF (MF) sob o nº 070.007.094-05 e portador do RG nº 2.183.128-ITEP/RN; Comercial T&T Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.904/0001-00, situada na Rua General Osório, 200 – Cidade Alta – Natal/RN, neste ato, representada pelo seu Procurador, Senhor Fábio Silva de Lima, inscrito no CPF sob o nº 024.145.724-69 e portador do RG nº 1.608.837-ITEP/RN; e Multi Variedades Comércio Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.594/000100, situada na Rua Major Paula Moreira, 702 – Barro Vermelho Natal/RN, neste ato, representada pelo seu Procurador, Senhor Tunefis da Silva Morais, inscrito no CPF sob o nº 423.563.934-04 e portador do RG nº 881.074-SSP/RN, ADJUDICATÁRIAS do Pregão Nº 30/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o Nº 30/2022, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para aquisição do objeto abaixo especificado, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro visando à aquisição, futura, de material de expediente nas quantidades e especificações constantes abaixo, para atender as demandas do Órgão Gerenciador, (no atendimento das necessidades das Unidades Administrativas), e dos Órgãos Participantes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I e na Proposta da Contratada apresentada na licitação, que integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O Município de São José de Mipibu não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7.º do Decreto n.º 3.931/01.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 30/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada.

2.2. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 30/2022–CPL/PMSJM e a Proposta Comercial de Preços da Promitente Contratada.

CLÁUSULA III – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado conforme preconiza os Art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93. Podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

3.2 - Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. VALOR GLOBAL: R\$ 2.968.965,50 (Dois Milhões Novecentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

4.2. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Vencedora: RADIANY F MALHEIRO – ME

Fone: (84) 2020-2583

Email: rmcomercioeservicos2014@outlook.com

CNPJ: 21.565.342/0001-29

Endereço: Avenida Professor Clementino Câmara, 216 – Boa Esperança – Parnamirim/RN - CEP: 59.140-340

Representante: Ramon Coelho Miranda - CPF: 065.160.014-64

67	Folha de EVA brilhosa c/glitter (cores variadas)/ NEXEL	UND	1.800	13,70	24.660,00
68	Emborrachado (E.V.A) folha decorada cores variadas/VMP	UND	1.500	13,70	20.550,00
69	Fita de cetim branca c/ 10 metros. / PROGRESSO	UND	300	15,50	4.650,00
70	Fita de cetim 9 cores variadas c/10m. / PROGRESSO	RL	700	15,50	10.850,00
71	Giz de cera estaca 507 – Cx. c/12 unds. / ACRILEX	CX	150	38,90	5.835,00
77	Grampeador grande metal 26/6, na cor preta, pintura em epóxi (liquida), apoio da base em polietileno e coberto em resina termoplástica, dimensões de aprox. 162x40x54mm, capacidade para grampear até 25fls de papel 75g/m2, fabricado em chapa de aço / JOCAR	UND	200	25,80	5.160,00
79	Grampeador tapeceiro alta pressão. / JOCAR	UND	40	73,00	2.920,00
80	Lápis de grafite preto, nº 02, corpo de madeira maciça, apontado, medindo no mínimo 17,5cm, com 144 unidades. / LEO LEO	CX	400	64,90	25.960,00
87	Livro para Registro de Ponto Diário de Funcionários c/100 fls. / SÃO DOMINGOS	UND	150	27,80	4.170,00
91	papel Couchê 180g/m2 - A4 - 210x297mm c/ 50 fls / USAPEL	PCT	800	94,00	75.200,00
92	Papel Crepom 48x200cm Art Floc / VMP	UND	1.200	3,70	4.440,00
97	Papel peso 40 A4 / JANDAIA	RM	1.000	90,00	90.000,00
98	Papel peso 60 A4 / JANDAIA	RM	1.000	95,00	95.000,00
99	Papel colorido tamanho A-4 75g/m², 210x297mm cx c/10 resmas. / CHAMEX	CX	150	325,00	48.750,00
104	Pasta AZ - estreita / FRAMA	UND	600	16,50	9.900,00
105	Pasta AZ - largo / FRAMA	UND	600	16,50	9.900,00
111	Pasta plástica com elástico - fina / POLIBRAS	UND	2.000	4,60	9.200,00
112	Pasta plástica com elástico - grossa / POLIBRAS	UND	2.000	9,40	18.800,00
114	Pistola de cola – pequena – 40w - bivolt / JOCAR	UND	150	19,90	2.985,00
121	Massa de modelar grande – Cx. c/12 unidades/ ACRILEX	CX	500	13,00	6.500,00
125	Pilhas Bateria 9V Alcalina, cartela c/2 unds. / ELGIN	UND	500	19,90	9.950,00
127	Mídia de DVD-RW / ELGIN	UND	700	2,50	1.750,00
129	Refil de cola quente fina - 1kg / IBEL	KG	200	52,90	10.580,00
133	Recado Adesivo 76x76mm, c/100 fls Cx. c/24 und./ ADELBRAS	CX	400	155,00	62.000,00
137	Quadro Aviso de Cortiça, med. 90x120cm. / CORTIARTE	UND	100	260,00	26.000,00
139	Tinta Guache – caixa c/6 unidades de 15ml / KOALA	CX	1.000	11,50	11.500,00
141	TNT - várias cores / SANTA FE	M	10.000	5,20	52.000,00
148	Bateria CR 3025, cartela c/05 unds. / FLEX	UND	800	21,00	16.800,00
152	Fita Gomada 25X50 / FITPEL	UND	200	26,00	5.200,00
155	Papel Fotográfico A4 - 210x297 c/50 fls / MASTERPRINT	PCT	100	90,00	9.000,00
160	Alfinetes de Segurança 4 tamanhos diferentes AF-100 pacote com 100 unidades. / JOCAR	PCT	1.000	8,00	8.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 1.093.745,00					

Vencedora: F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Fone: (84) 99889-1537 Email: fabiofrancomoraisdeoliveira@gmail.com CNPJ: 28.910.694/000113
 Endereço: Rua Vale do Jaguaribe, 150, Lj 05 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN - CEP: 59.115-270
 Representante: JONAS DE LIMA FRANÇA - CPF: 018.319.754-24

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTD	UND	V. UNIT	TOTAL
02	Alfinete para Mapa, n.º 01, cabeça de polietileno nas 4 cores básicas (verde, vermelha, azul e amarela) e ponta em aço niquelado, embalagem com 100 unidades de uma única cor. / ACC	PCT	350	8,50	2.975,00
11	Bloco de papel branco / A3	UND	300	4,90	1.470,00
17	Caderno de desenho c/espiral grande – 96 fls/ CREDEAL	UND	100	13,80	1.380,00
22	Caneta marca texto fluorescente em gel. / LEONORA	UND	600	13,00	7.800,00
25	Clips niquelados - nº 4/0 - cx c/50 und / ACC	CX	600	4,70	2.820,00
26	Clips niquelados - nº 6/0 - cx c/50 und / ACC	CX	600	5,85	3.510,00
27	Clips niquelados - nº 8/0 - cx c/25 und / ACC	CX	600	6,85	4.110,00
33	CD - Compact Disc - CD/R - 700MB ou superior / MULTILASER	UND	700	2,50	1.750,00
34	Cola com glitter 35g c/ 6 (cores variadas) / KOALA	CX	400	14,75	5.900,00



Vencedora: MULTI VARIEDADES COMÉRCIO EIRELI – ME					
Fone: (84) 99984-7899		Email: moraistunefis@bol.com.br		CNPJ: 18.686.594/000100	
Endereço: Rua Major Paula Moreira, 702 – Barro Vermelho Natal/RN - CEP: 59.030-440					
Representante: TUNEFIS DA SILVA MORAIS -CPF: 423.563.934-04					
ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTD	UND	V. UNIT	TOTAL
08	Bandeja acrílica para papel A4 – dupla. / MENNO	UND	250	61,60	15.400,00

12	Borracha Ponteiro Cx c/ 100 Unid / CIS	CX	300	63,10	18.930,00
21	Caneta marca texto fluorescente com ponta chanfrada com possibilidade de traço de 4,00 mm, caixa com 12 unidades. / CIS	CX	400	38,30	15.320,00
74	Grampo encadernação. Trilho plástico tipo macho/fêmea. Cx c/ 50 und. Grande / ACC	PCT	700	22,40	15.680,00
75	Grampo encadernação. Trilho plástico tipo macho/fêmea. Cx c/ 50 und. Pequeno / ACC	PCT	600	23,90	14.340,00
78	Grampeador grande metal 26/6, na cor preta, pintura em epóxi (líquida), apoio da base em polietileno e coberto em resina termoplástica, capacidade para grampear até 100fls de papel 75g/m ² , fabricado em chapa de aço / CIS	UND	200	228,00	45.600,00
85	Livro protocolo de correspondência, capa de papelão 705g/m ² , folhas internas de papel branco apergaminhado no mínimo c/ 63g/m ² impressão em off set, c/100 folhas numeradas, medindo aproximadamente 153,0x216,0mm. / GRAFSET	UND	400	22,50	9.000,00
86	Livro para registro de atas - c/50fls numeradas e pautadas / GRAFSET	UND	400	21,50	8.600,00
90	Papel Contac transparente c/25m. / RST	RL	120	97,00	11.640,00
96	Papel Ofício A4 210x297mm Cx c/10 resmas/ CHAMEX	CX	3.000	310,00	930.000,00
117	Perfurador para papel p/perfurar até 60 folhas / CIS	UND	100	82,90	8.290,00
118	Percevejo latonado, fabricado em chapa de aço e com tratamento antiferrugem, caixa com 100 unidades / ACC	CX	100	12,90	1.290,00
123	Pilha alcalina pequena - AA, cartela com 2 unidades / PANASONIC	UND	3.000	17,40	52.200,00
124	Pilha alcalina pequena - AAA, cartela com 2 unidades. / PANASONIC	UND	3.000	17,40	52.200,00
128	Reabastecedor p/pincel p/quadro branco 200ml (cores preto, azul, vermelho) / HELIOS	UND	200	88,11	17.622,00
144	Pasta sanfonada a5 31 divisórias. / POLIBRAS	UND	60	74,90	4.494,00
146	Pasta sanfonada a4 31 divisórias. / POLIBRAS	UND	80	96,10	7.688,00
156	Lapiseira 0.7mm técnica azul / CIS	UND	300	10,50	3.150,00
157	Tubos grafite para lapiseira ponta 0,7mm. / CIS	CX	400	4,80	1.920,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 1.233.364,00					

CLÁUSULA V - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de São José de Mipibu, obedecida à ordem de classificação, os licitantes vencedores, cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preço, serão convocados para retirar a nota de empenho, que substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.
- 5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de São José de Mipibu não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de São José de Mipibu, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
- 5.5. Esta Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de São José de Mipibu, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.
- 5.6. Os preços registrados obrigam o proponente e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
- 5.7. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.



5.7.1. O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.7.2. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos a época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade

exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

5.8. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de São José de Mipibu, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos itens será efetuado conforme disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e Resolução nº 003/2018 – TCE, de 30 de janeiro de 2018.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o GP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria;

6.4 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária respectiva da secretaria;

6.5 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

6.6 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

6.8 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor do produto empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQ; e

6.9 - O proponente vencedor deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

6.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.11. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

6.12. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA VII - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

7.1 - A Secretaria Municipal de Administração solicitará ao Setor de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à(s) (s) detentora(s) da Ata.

7.2 - A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.

7.3 - O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Fornecer o produto de acordo com a descrição deste Edital.

8.2. Entregar o produto conforme Nota de Empenho, obedecendo as seguintes determinações:

8.2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos**, emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, pelo setor competente da Prefeitura.

8.2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita por conta e risco da vencedora, **nos locais indicados pela Contratante**, constantes das **Requisições e Ordens de Compras**, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h00min, exceto nos feriados, na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada**;

8.2.3. A entrega deverá ser feita nos locais definidos pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São José de Mipibu/RN;

8.2.4. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

8.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

8.4. Fornecer o produto de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no presente termo, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

8.5. Fornecer o produto, objeto deste contrato, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

8.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo às exigências da mesma.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.

8.10. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado às licitantes vencedoras, que ficarão obrigadas a substituir prontamente o produto, correndo



por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de São José de Mipibu/RN.

8.12. As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

8.13 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta ARP será recebido:

d.1) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2) o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.1.3) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Prefeitura poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

8.14 - Os produtos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos mesmos.

8.15. Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

9.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.5

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Declarar no ato de realização do pregão que, no caso de ser o vencedor de qualquer dos itens licitados referentes aos materiais, substituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação do Setor de Compras, os materiais fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação e no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do item fornecido, serão substituídos todos os materiais restantes deste item, sem ônus para a PMSJM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação que lhe será entregue.

b) Cumprir fielmente as obrigações definidas no Edital e Anexos, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências neles contidas;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

d) Comunicar à PMSJM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

e) Ficar responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba indenização por parte da PMSJM;

f) Não transferir a outrem o objeto contratado;

g) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

h) Repor os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição daqueles que estejam em desacordo com este Termo de Referência ou estejam com defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

j) Acatar todas as orientações do setor competente da PMSJM, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos da lei nº 8.666/1993;

k) Comunicar ao Setor de Compras da PMSJM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

l) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material sem ônus adicionais para a PMSJM.

m) A PMSJM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

n) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.5.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2022.

11.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.3 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

11.4 - Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE

12.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto nº 3.931/2001.

12.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Arts. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observada a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prove o aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às sanções:

a) advertência por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da Contratada;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo Município e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro Municipal e do Cadastro do Sistema Licitações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso a Contratada apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pelo Município e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

13.4. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do Setor de Compras.

13.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

13.6. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

13.7. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator.

13.8. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 10.1 desta Cláusula, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.10 - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13.11- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.12 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

14.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a SMA/Setor de Compras promoverem as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SMA/Seção de Compras poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações, a SMA/Setor de Compras deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

15.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3 - Os órgãos ou entidades que desejarem utilizarem a Ata, não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5 - Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.6 - A dotação dos órgãos e entidades "participantes" e "não participantes" do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, correrá por conta dos orçamentos consignados para cada um deles.

CLÁUSULA XVI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

16.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço, desde que, a comunicação do fornecedor seja efetuada anteriormente ao pedido de fornecimento.

II. Por iniciativa da Administração, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu fará o devido



apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Fornecedores a nova ordem de registro.

IV. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados

16.2 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

16.3 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração, ou por servidor expressamente designado que atuara como gestor de contratos, a quem competira dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução da entrega do bem e de tudo dará ciência a Administração.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou de produtos de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 - A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – Poderá, ainda, ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

18.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram esta Ata, o **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 30/2022**, seus Anexos e as Propostas das empresas classificadas no certame supracitado.

19.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

19.3 - O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no endereço eletrônico www.femurn.org.br/diariomunicipal.

19.4 - Todas as informações do presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial da FEMURN e no Quadro de Avisos da Prefeitura, inclusive com o extrato da presente ARP e alterações posteriores.

19.5 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

19.6- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA XX – DO FORO:

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de São José de Mipibu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos particulares fornecedores.

São José de Mipibu/ RN, 24 de novembro de 2022

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

FORNECEDORAS:

RAMON COELHO MIRANDA
Radiany F Malheiro- ME

FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
F F Comércio e Serviços Eireli - ME

FABIO SILVA DE LIMA
Comercial T & T Ltda

TUNEFIS DA SILVA MORAIS
Multi Variedades Comércio Eireli



PPRP Nº 30/2022-PMSJM/RN